



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
29/10/10, às 16 h 05 min

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 1997-09.2010.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.654
(29/10/2010)

Embargos de Declaração na Representação nº 1997-09.2010.6.02.0000 – Classe 42

Embargantes: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS

Advogados: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

Embargados: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS

Advogados: ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS

Relator: Juiz Sebastião José Vasques de Moraes

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO,
EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Embargos de declaração que se interpõem para elidir omissão.
2. Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 29 de outubro de 2010.

Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente

Juiz Sebastião José Vasques de Moraes – Relator

**Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva – Procurador Regional
Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 1997-09.2010.6.02.0000 – Classe 42

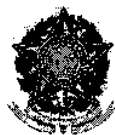
RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração em sede de representação eleitoral, interpostos por **RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS** e pela **COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS** em face de **TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO** e da **COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS**, insurgindo-se contra o Acórdão nº 7.587.

No julgado em epígrafe, esta E. Corte julgou procedente a representação, em desfavor dos embargados, condenando-os a conceder 9 minutos de seu tempo, em inserções, para a veiculação da resposta pretendida pela representante, em 26 de outubro de 2010, opcionalmente nos períodos matutino e vespertino, sendo pelo menos 3 minutos para cada emissora indicada, e pelo menos 1 minuto para cada veiculação de resposta, com espeque no art. 58, § 3º, III, *a, d e e*, da Lei nº 9.504/97..

Alega o embargante (fls. 90/91) que a decisão vergastada seria omissa, posto que teria passado ao largo de análise de preliminar defensiva.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Representação nº 1997-09.2010.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Senhor Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

O Acórdão de fls. 74/78 merece ser corrigido, em face de minúsculo erro material, pelo que não será possível ao embargante granjear os efeitos modificativos almejados.

Com efeito, deixou-se de analisar preliminar de inépcia da inicial, segundo a qual o feito deveria ser extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, II), em face de certas impropriedades enxergadas pelos ora embargantes. Para estes, haveria divergência quanto à data de veiculação de algumas inserções e quanto à identificação das mesmas, bem como uma das 18 inserções objeto da lide não teria sido veiculada.

Todavia, a situação exposta pelos embargantes não se subsume ao disposto no art. 295, parágrafo único, II, do digesto processual civil nacional, pelo qual se perfaz a inépcia da peça introdutória quando, da narração dos fatos, não decorrer logicamente o pedido. O caso dos autos, em verdade, diz respeito a pequenas impropriedades, que não têm o condão de obstar a análise do pleito, no sentido de aferir se as condutas dos embargantes ensejavam (como, afinal, julgou esta Corte) a concessão de direito de resposta.

Merece, assim, a preliminar brandida pelos embargantes ser integralmente afastada.

Ante ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, na questão de fundo, dar-lhes provimento.

É como voto.

Maceió, 29 de outubro de 2010.

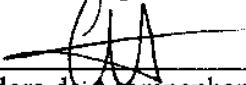
SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Substituto do TRE-AL e Auxiliar da Propaganda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7654, de 29/10/2010, foi conferido e publicado na 107ª Sessão, realizada na mesma data, às 15hs05min. Eu, Olívia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Representação Nº

Prot. 20.301/2010

1997-09.2010.6.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/10/2010 (SESSÃO Nº 107/2010)

RELATOR(A): JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.
EMBARGANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.
EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros.
EMBARGADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.654, de 29.10.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários